

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 486/98 de, 27 de Abril de 1998.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Araripe-CE, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º- Fica criado, nos termos do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município, o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Artigo 164, desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os planos municipais de desenvolvimento

ART. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avales às operações de crédito:

- I. Concessão de avales exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;
- II. Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais;
- III. Prioridade às atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;
- IV. Condicionamento dos avales à organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como à prestação de assistência técnica especializada a casa empreendimento;
- V. Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município;
- VI. Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do do meio ambiente.

CAPÍTULO II

ART. 3º- O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se à concessão de avales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

### CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

ART. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Araripe.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

ART. 5º - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

- I. Recursos do Tesouro Municipal
- II. Recursos de repasses de convênios e /ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;
- III. Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV. Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;
- V. Rendimento das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI. Crédito recuperados pelo Banco do Nordeste.

### CAPÍTULO V DA COBERTURA

ART. 6º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.

Parágrafo 1º - O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7,00% ( sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para a concessão de novos avales.

### CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

ARTIGO 8º - Cada operação será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em em dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos e condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a

- I. Possíveis beneficiários;
- II. Finalidade da operação;
- III. Itens financiáveis;
- IV. Fontes de recursos;
- V. Encargos;
- VI. Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII. Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII  
DO COMITÊ MUNICIPAL DO BANCO DO NORDESTE- PROGER

- ART. 9º - Compete ao Comitê do Banco do Nordeste - PROGER do Município:
- I. Apreciar os financiamentos a serem avaliados pelo FUNDO encaminhando ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
  - II. Estabelecer prioridades para a concessão de avales pelo FUNDO;
  - III. Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelo projetos financiados;
  - IV. Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízo de ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste,
  - V. Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste

CAPÍTULO VIII  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE.

- ART. 10 - Compete à Prefeitura Municipal de Araripe:
- I. Manter conta de depósito no Banco do nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE ARARIPE e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;
  - II. Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;
  - III. Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Projeto de Lei.
  - IV. Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;
  - V. Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste - PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX

- ART. 11 - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:
- I. Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;
  - II. Creditar ao FUNDO os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;
  - III. Examinar a viabilidade econômica-financeira dos projetos;
  - IV. Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;
  - V. Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;
  - VI. Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Araripe avales às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;
  - VII. Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;
  - VIII. Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Araripe com a finalidade de capacitar o FUNDO;

- X. Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Araripe demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

#### CAPÍTULO X DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

ART. 12 - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avales em nome da Prefeitura Municipal de Araripe e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

ART. 13 - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimento jurídico ou extra-judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso do inadimplemento referido no "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

ART. 14 - Pela concessão dos avales o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Araripe, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

- A. financiamento em até 24 meses: 2% (dois por cento)
- B. financiamento em 36 meses: 3% (três por cento)
- C. demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas cobradas na forma de presente artigo serão revestidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE ARARIPE.

#### CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DE AVAL MUNICIPAL

ART. 15 - A câmara Municipal de Araripe com antecedência mínima de 90 (noventa) dias poderá votar e decretar, por quaisquer motivo a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.

ART. 16 - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez quitadas as obrigações referidas no "caput" deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Araripe que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre as participantes e doadores.

CAPÍTULO XII  
DA DISPOSIÇÃO FINAL

ART. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 27 de abril de 1998.



---

Dr. José Humberto Germano Correia  
Prefeito Municipal

*Projeto de  
Lei nº 011/98  
Aprovado  
em 24/04/98*